



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CÓDIGO DO E-SFINGE: 0A2002C99A60F62EC1C5037DD2F3DE5A86D3BC73

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Vicentina, com sede à Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, centro, Cep. 79700-000, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, por meio do setor de licitação do Município de Vicentina, MS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**

Data da sessão virtual: 12 de fevereiro de 2026;

Horário: 10h30min (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 10h00min do dia 12 de fevereiro de 2026;

Local: www.bllcompras.org.br, “Acesso Identificado”, no qual o edital está disponível para “download”.

O valor máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 137.605,00 (cento e trinta e sete mil seiscientos e cinco reais)** sendo que o valor de cada item se encontra definido nas planilhas que compõe este edital.

O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Endereço: Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, centro, Cep. 79710-000, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 13h00 min ou estará disponível no Portal Transparência do Município, através do endereço eletrônico <https://www.vicentina.ms.gov.br/> - aba “LICITAÇÕES”, e ainda no site www.bll.org.br.

2. DO OBJETO

2.1. A Presente licitação tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS DA LISTA REMUME PARA ATENDER A



FARMÁCIA MUNICIPAL DE VICENTINA, MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será separada por **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS forem de seu interesse.

3. DO EDITAL

3.1. O presente Edital estará **disponível** no endereço eletrônico <https://www.vicentina.ms.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", e ainda no site www.bll.org.br.

3.2 - Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

- Anexo 01 – Termo de Referência;
- Anexo 02 – Modelo de Carta Proposta Comercial (Obrigatório para todos os licitantes)
- Anexo 03 - Declaração De Cumprimento Dos Requisitos De Habilitação;
- Anexo 04 - Declaração De Idoneidade;
- Anexo 05 - Declaração De Fatos Supervenientes Impeditivos;
- Anexo 06 - Declaração De Observância ao art. 7, Inciso XXXIII, Da Carta Magna;
- Anexo 07 - Declaração De Vínculo Empregatício;
- Anexo 08 - Declaração De Enquadramento como Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte;
- Anexo 09 – Declaração de Exequibilidade da Proposta;
- Anexo 10 - Minuta Da Ata De Registro De Preços;
- Anexo 11 - Minuta Do Contrato;

4. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **deverão ser realizados por forma eletrônica**, em campo próprio na plataforma BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>;

4.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Agente de Contratação e conter o nome



completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.7. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

4.8. Eventuais esclarecimentos técnicos deverão ser solicitados diretamente ao setor de licitação, através do e-mail: licitacao@vicentina.ms.gov.br.

5 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL:

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Vicentina, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

5.2.1. Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.

5.2.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.



5.2.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://bll.org.br/>, opção “Acesso Identificado”.

5.2.5. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.2.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3. Os licitantes deverão acessar diariamente o site acima indicado a fim de tomar ciência acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 4.
- 5.



5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.

5.

5.7. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, através do telefone /WhatsApp: (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimentos das propostas.

5.9. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

5.10. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:



6.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – www.bll.org.br.

6.1.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.1.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.1.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.1.4. É de responsabilidade exclusiva do cadastrado/licitante conferir, com atenção, as mensagens, os avisos e os prazos disponibilizados na plataforma, sob pena de preclusão do respectivo direito.

6.2 – NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

5.

6.

6.2.

6.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



6.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.3. O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2.2 e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6. O disposto nos itens 6.2.2 e não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



6.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

6.8. A vedação de que trata o item 6.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL

7.1. O presente edital poderá ser acessado no endereço eletrônico <http://www.vicentina.ms.gov.br/> em “Licitações” ou em (www.bll.org.br).

7.2. Sem prejuízo das publicações oficiais obrigatórias, qualquer alteração, modificação ou nova informação relativa a este edital será divulgada nos sites mencionados. É de **exclusiva responsabilidade dos interessados** acompanhar integralmente as atualizações disponibilizadas pelo Município e pela BLL, não sendo admitida qualquer alegação de desconhecimento acerca das informações referentes a este edital.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a



aplicação de penalidades previstas na legislação.

8.2.7. INSERÇÃO DE DOCUMENTOS:

8.2.7.1. As empresas interessadas em participar do pregão deverão anexar na página da BLL, em local próprio para documentos, toda a documentação de habilitação e indicado na página da BLL (os documentos com prazo de validade deverão ser atualizados):

I - Qualificação técnica-operacional:

II - Habilitação Econômico-Financeiro: (x) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuídos da sede do licitante;

III - Habilitações Fiscais: (x) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V – Declaração de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI – Declaração de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII – Declaração de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII – Declaração de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.2.7.1.1. A documentação anexada evitará a necessidade de envio da mesma por e-mail, bem como trará agilidade na verificação de habilitação das empresas vencedoras, e servirá de cadastro de reserva para que, quando o primeiro fornecedor registrado atingir respectivamente o seu limite de fornecimento, ou ainda por qualquer motivo não cumpra o estabelecido no contrato a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.

8.2.8. Passos para cadastrar documentos na Plataforma BLL:

8.2.8.1. O licitante deve acessar BLL – DOCUMENTOS PROCESSUAIS, selecionar na



lista de documentos do sistema os que são exigidos pela Pregoeira, inserindo a data de emissão e validade e clicando em SALVAR, depois disso é só acessar BLL – PROCESSOS DE DISPUTA – PROPOSTAS DO PROCESSO – clicar em DOCUMENTOS DA PROPOSTA e clicar em ANEXAR DOCUMENTOS ATUAIS para que o sistema vincule esses documentos ao processo e por fim clicar em SALVAR ALTERAÇÕES.

Obs.:

- Não anexar à documentação junto à proposta, para evitar a desclassificação por identificação;
- Os documentos com prazo de validade deverão ser atualizados no sistema BLL;
- Aqueles documentos, declarações e anexos, solicitados e não solicitados na BLL e a Proposta com valores corrigidos deverão ser encaminhados através da plataforma da BLL em “Documentos Complementares (Pós Disputa)” no prazo de até 02 (duas) horas após o término da fase recursal, contados a partir da solicitação da Pregoeira, O NÃO ENVIO IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO.
- Caso a empresa não anexe a documentação na página da BLL, de acordo com a relação solicitada, será automaticamente desclassificada;
- Os documentos anexados na página da BLL só estarão disponíveis, à Agente de Contratação, após o encerramento da disputa do pregão.

9. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento da proposta constante no anexo II.

9.1.1 O proponente deverá elaborar ainda a sua proposta de preços expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

9.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



9.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9.7 Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços global ou unitário inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

9.8 Os licitantes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO E O PREÇO, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.9 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.10 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempresário Individual, caso haja, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.12 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.13 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta. Os documentos que compõem a proposta e a



habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

10.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.10. A disputa pode ocorrer de forma simultânea ou sequencial.

10.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e/ou intermediários, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que



cobrir a melhor oferta será de R\$ 1,00 (um real) ou maior percentual de desconto que vigorará durante toda a execução contratual.

10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.17. A desistência em apresentar lance, quando convocada pelo Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

10.18. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.23. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, facultará ao Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



10.24. O Critério de julgamento adotado será o “MENOR PREÇO POR ITEM”, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.26. Dos benefícios ao tratamento diferenciado aos pequenos negócios conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações:

10.27. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

10.28. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

10.29. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.31. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.



11.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado for desclassificado e a proposta subsequente estiver acima do preço máximo definido pela Administração.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.5. A administração, poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. O Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7.1. O prazo do item 11.7. poderá ser ampliado para até 24h (item 11.6) a depender da complexidade dos documentos exigidos.

11.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro(a).

11.9. Dentre os documentos passíveis de complementação, poderá ser requisitado ao licitante melhor classificado prospecto, folder, portfólio, dentre outros, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



11.11. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.12. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.13. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação jurídica serão exigidos os seguintes documentos das licitantes:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



- g) Participação de Cooperativas (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021): Para a realização do objeto será permitida a participação/contratação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que atendam as condições eventualmente estabelecidas e observem as regras do art. 16, da Lei n. 14.133/2021;
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Para fins de comprovação de regularidade fiscal serão exigidos os seguintes documentos das licitantes:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- d) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;
- f) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS.

12.4. Para comprovação da qualificação econômico-financeira serão exigidos os seguintes:

- a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo:

LG (Liquidez Geral) superior a 1,00

AC (Ativo circulante) + Realizável a longo prazo

LG = _____

PC (Passivo circulante)+ PNC (Passivo não circulante)



LC (Liquidez Corrente) superior a 1,00

AC (Ativo circulante)

LC= _____

PC (Passivo circulante)

SG (Solvência Geral) superior a 1,00

Ativo Total

SG= _____

PC (Passivo circulante)+ PNC (Passivo não circulante)

f) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

h) O balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

i) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para o item.

12.5. Para comprovação da qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

a) Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto da licitação, observando as normas peculiares de cada localidade;

b) Não serão aceitos protocolos de renovação;

c) As empresas participantes do certame deverão apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) regular, de sua titularidade e emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde em conformidade com a RDC



16 de 1º de abril de 2014;

d) A Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) apresentada deverá corresponder à classe de produtos para medicamentos e insumos farmacêuticos;

e) Certificado de Regularidade Técnica válido, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, de acordo com a Resolução CFF nº. 14, de 22 de agosto de 2024 e Resolução CFF nº. 721, de 24 de fevereiro de 2022.

12.6. OUTRAS DECLARAÇÕES:

12.6.1 Declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme Anexo III;

12.6.2. Declaração de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do Anexo IV;

12.6.3. Declaração de fatos supervenientes impeditivos, no qual o licitante compromete-se nos termos da legislação informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação - Anexo V;

12.6.4. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, conforme modelo do Anexo VI, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salve em condições de aprendiz, nos termos disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.6.5. Declaração de que a licitante não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21, conforme Anexo VII;

12.6.6. Sendo o caso, Declaração de que a licitante se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 – Anexo VIII.

12.6.7. Declaração de que a proposta apresentada é exequível.

12.6.8. Os documentos solicitados valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua expedição, a exceção dos atestados de capacidade técnica que não serão objeto de



aferição quanto a esse aspecto.

12.6.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.6.10 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.6.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.6.12. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.6.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.6.16. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempresário Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.6.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de



prioridade do desempate – Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

13. DOS RECURSOS

13. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4. A falta de manifestação **motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.4.2. Os licitantes que silenciarem neste momento, não poderão, posteriormente, interpor recurso administrativo, uma vez que o direito à interposição decai pela falta de manifestação imediata e motivada na própria sessão, portanto, não serão aceitos embargos contra os atos administrativos da pregoeira e equipe de apoio findado o prazo no sistema.

13.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da publicação da interposição do recurso. Fica assegurado o acesso imediato aos elementos indispensáveis à defesa dos interesses de cada licitante.

13.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida, até ser proferida decisão final pela autoridade competente.

13.8 O acolhimento do recurso invalida apenas os atos que não sejam suscetíveis de aproveitamento.



13.9 Os licitantes deverão acompanhar todos os comunicados e manifestações do pregoeiro na plataforma utilizada para realização do pregão, sendo vedada qualquer alegação de desconhecimento das regras e informações ali veiculadas.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico (Anexo II) e deverá:

14.1.01. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.02. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.1.03. Apresentar os preços finais de forma unitária e global, atualizados para a oferta final do licitante vencedor, bem os prazos de entrega, se assim for o caso.

14.1.04. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.1.05. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/21).

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.01. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça



vínculo à proposta de outro licitante.

14.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14.6. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado da assinatura da mesma.

14.7. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de cinco dias úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

14.8. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

14.9. Do saneamento

14.9.1. Considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo erro ou falha não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pela própria licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021- Plenário).

14.9.2. O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para saneamento, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

14.9.3. Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

14.9.4. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo a ser estabelecido pelo(a)



pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço global ofertado e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

14.9.5. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.01. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.2.02. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante as condições do art. 107 da Lei 14.133/21

16.3. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

16.4. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

17.

ENTREGA DO PRODUTO E DA FISCALIZAÇÃO



17.1. As descrições detalhadas relativas às condições de execução ou fornecimento, fiscalização, recebimento e de demais obrigações estão contidas no Termo de Referência (ANEXO II) e na minuta do contrato (ANEXO V).

17.2. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.2.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas.

17.2.3 A constatação de qualquer das condutas listadas implicará aplicação das seguintes sanções administrativas, cumuláveis conforme a gravidade, observado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 156, inciso III;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos do descumprimento ou até reabilitação, conforme art. 156, inciso IV.

17.2.4 A aplicação de penalidades não exime o infrator da:

- a) responsabilidade civil e criminal por danos causados à Administração;
- b) sanções definidas em convenções ou instrumentos de integridade reconhecidos pela Lei nº 14.133/2021 (art. 108, §4º);
- c) reparação integral dos prejuízos decorrentes.

17.2.5 A execução das sanções previstas será formalizada por ato fundamentado da autoridade competente e registrada no processo, com intimação da parte interessada, assegurados os direitos de defesa e recurso, conforme arts. 151 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os procedimentos relativos à liquidação e demais condições de pagamento, bem como as disposições relativas ao reajuste, encontram-se dispostas no Termo de Referência (ANEXO II) e na minuta do contrato (ANEXO V).

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de até:

I. 10 % (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

II. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

III. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em



caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

b) Impedimento de licitar e contratar;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso conceito;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bll.org.br>, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

22. FORO

22.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Fátima do Sul – MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vicentina/MS, 28 de janeiro de 2026.

LUDELCA DORNELES
DOS
SANTOS:79967949104

Assinado de forma digital por

LUDELCA DORNELES DOS

SANTOS:79967949104

Dados: 2026.01.29 11:48:36 -04'00'

Ludelça Dorneles dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

OBJETO:

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(com papel timbrado da empresa proponente e carimbo de CNPJ)

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Vicentina, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2026, conforme abaixo discriminado:

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS
DA LISTA REMUME PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL DE
VICENTINA/MS.**

Item	Descrição	Un.	Qtde	Marca	Preço Médio Unitário	Valor Total
01	ACETATO DE NORETISTERONA 2MG + ETINILESTRADIOL 0,01MG	comprimido	300			



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

02	AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG	comprimido	10.000			
03	BROMOPRIDA 10MG	comprimido	10.000			
04	BROMOPRIDA 4MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	comprimido	300			
05	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250MG	comprimido	10.000			
06	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	comprimido	15.000			
07	CIPROFLOXACINO 0,3% (SOLUÇÃO OFTÁLMICA)	frasco	100			
08	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/ML	frasco	2.000			
09	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML	frasco	2.000			
10	COLAGENASE 0,6UI/G – POMADA DERMATOLÓGICA	tubo	600			
11	COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B) - COMPRIMIDOS REVESTIDOS	comprimido	3.000			
12	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	comprimido	15.000			
13	HIDROCORTISONA 10MG/ML +SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML+ SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI/ML (SOLUÇÃO OTOLÓGICA)	frasco	200			
14	MALEATO DE BRONFENIRAMINA 2MG/ML +CLORIDRATO DE FENILEFRINA 2,5MG/ML – (SOLUÇÃO ORAL)	frasco	300			
15	NIMESULIDA 100MG	comprimido	15.000			



16	NIMESULIDA 50MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	frasco	300			
17	SERTRALINA 50MG	comprimido	45.000			
18	TIBOLONA 2,5MG	comprimido	600			
19	VITAMINA D 200UI (SOLUÇÃO ORAL)	frasco	200			

VALOR TOTAL:

- 1 - Os preços ofertados são para pagamento em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos combustíveis pelas unidades requisitantes. Nos preços estão incluídas todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, fretes, descarregamento, tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.
- 2 - Declaramos que temos amplo conhecimento do fornecimento dos combustíveis, consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 3 - O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto.
- 4 - O prazo para o fornecimento dos combustíveis será imediata a solicitação originará o formulário denominado "Autorização de Fornecimento", que reproduzirá os dados mencionados e, após devidamente assinado, integrará o respectivo processo administrativo.
- 5 - DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____ com
sede
em _____ (endereço completo), por
intermédio
de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação exigidos no Edital e no Termo de Referência, estando ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal da empresa
(nome e número da identidade)

No caso de Microempresa ou Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº
_____, sediada (endereço completo), DECLARA sob pena da lei que, até a presente data
inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº
123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF
Nº _____, sediada
_____ (Endereço Completo), DECLARA, sob as penas da Lei,
que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico
nº _____ instaurada pela Prefeitura Municipal de Vicentina, MS, que não fomos
declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO N°001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2026

A Empresa _____, CNPJ N.º _____
_____, (endereço completo) _____ N.º _____,
Bairro _____, Cidade _____ - _____ - neste ato
representada por seu proprietário/ sócio-gerente ou representante por procuração, o Sr.
_____, brasileiro, (estado civil) _____,
profissão _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ - SSP
_____,
inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, no uso de suas
atribuições legais, declara que a Empresa acima mencionada, compromete-se nos termos da
legislação informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos
supervenientes impeditivos à habilitação, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2026.

_____ - _____, _____ de _____ de 20 ____.

.....

Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

n.º do CPF _____ - _____

e N.º RG _____ SSP/ _____



**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA
MAGNA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), DECLARO que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como ainda em observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Carta Magna.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ;
2. Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Vicentina, MS, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____
Local _____
Nome do declarante _____
RG _____
CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins de habilitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006;

() EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016.

() COOPERATIVA, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, conforme art. 18-E, §2º, Lei Complementar nº. 123/2.006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do artigo 3º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(Local e data)

(Representante legal)

Observação:

1. Assinalar com um “X” a condição da empresa.
2. Esta declaração deverá ser enviada junto à documentação de habilitação pela empresa que foi convocada pelo(a) Pregoeiro(a)(a) e que pretende ser beneficiado nesta licitação pela Lei Complementar 123/2006.



**ANEXO IX
DECLARAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

A empresa,
com
endereço.....,
inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA a
exequibilidade da proposta para o cumprimento do objeto nas condições exigidas no respectivo
Instrumento Convocatório.

DATA,/...../2026.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o Município de Vicentina, MS, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº XXX, que objetiva “Registro de Preços para futura e eventual de medicamentos da lista REMUME para atender a Farmácia Municipal de Vicentina, MS”, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e demais exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.”

CLAÚSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços para futura e eventual de medicamentos da lista REMUME para atender a Farmácia Municipal de Vicentina, MS.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

LOTE	QT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01				

CLAÚSULA III – ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Vicentina, MS.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DOS PREÇOS, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir do



primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação do Diário Oficial do Município de Vicentina, MS.

4.1.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Vicentina, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.2. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, bem como os índices de correção monetária no caso de renovação, observados no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.9. Será incluído, na forma na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.10.1. Mantiverem sua proposta original.



4.10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.11. A formação de cadastro de reserva será realizada para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.12. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.13. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.10 a 2.11 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.14. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.15. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços;

4.16. Enquanto o licitante vencedor estiver sendo responsabilizado, ou na hipótese de vir a ser responsabilizado, pelas infrações previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá convocar o licitante integrante do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assumir a execução do contrato

4.17. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.18. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.19. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.20. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



4.21. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.21.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.21.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.21.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLAÚSULA V – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes ao presente registro de preços.

CLAÚSULA VI – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, desde que devidamente comprovados pelo contratado.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice



previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.3. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração analisará o pedido e apresentará resposta no prazo de até 15 (quinze) dias, contado de seu recebimento, salvo se, em razão da complexidade da matéria, for necessária a prorrogação do prazo.

CLÁUSULA VII- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VIII - DOS PREÇOS

8.1. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela em anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº XX/2026.

8.2. Em cada fornecimento dos bens/serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026, que a precedeu, bem como seus documentos, os quais integram o presente instrumento de compromisso.

8.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 0XX/2026, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA DA ATA

9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município de Vicentina, MS, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

9.2. O ato de prorrogação da vigência da ata indicará expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o detentor:



- 10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- 10.1.4. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se apresentar superior ao praticado no mercado;
- 10.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Pela Detentora da Ata quando, mediante solicitação por escrito, **comprovar** estar impossibilitada de executar o contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preço, decorrente de caso fortuito ou de força maior;
- 10.3. Na hipótese de solicitar o cancelamento dos preços registrados, a Detentora da Ata deverá continuar prestando o serviço, sem perda de qualidade, pelo período mínimo de 30 dias, ou até a transição total dos serviços à participante do cadastro reserva ou nova convocação pela administração pública para que o serviço não sofra qualquer interrupção.
- 10.4. A comunicação de cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro;
- 10.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;
- 10.6. A solicitação da Detentora da Ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Administração, facultado a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. Cancelada a ata em relação a uma detentora, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



CLÁUSULA XI – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

11.1. O contratado deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observadas, ainda, as disposições a seguir.

11.2. Os bens/serviços objetos da Ata de Registro de Preços deverão ser entregues conforme especificações constantes no Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas pela Secretaria Demandante, mediante Autorização de Fornecimento emitido pelo sistema próprio da Administração Pública.

11.3. A Secretaria Demandante indicará os locais, horários, critérios técnicos, etapas de execução e, quando aplicável, tecnologias a serem utilizadas na execução do objeto.

11.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da despesa, após o atestamento formal do recebimento pelo setor competente, conforme os materiais forem entregues e serviços concluídos de acordo com os parâmetros estabelecidos.

11.5. Todas as solicitações de fornecimento deverão ser formalizadas mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Demandante por meio do sistema disponibilizado pela e para o Município de Vicentina, MS. O fornecedor deverá informar o nome completo, telefone e e-mail do responsável técnico pela execução e acompanhamento do fornecimento, assegurando um canal ágil e permanente de comunicação com a Administração.

11.6. A fornecedora deverá assegurar a substituição imediata, sem custos adicionais, de qualquer bem considerado inservível, danificado ou com defeito de fabricação. Além disso, deverá oferecer suporte técnico durante todo o período de validade da garantia, abrangendo:

- a) Atendimento presencial ou remoto, conforme a natureza do produto;
- b) Manutenção preventiva e corretiva;
- c) Fornecimento de bens e mão de obra, conforme os padrões técnicos exigidos;
- d) Observância aos prazos máximos de resposta e atendimento estipulados no edital.

11.7. Em conformidade com o art. 6º, XXII, alínea “f”, e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração, com as seguintes atribuições:



- a) O gestor será responsável pela condução do recebimento provisório e definitivo dos materiais, emitindo os respectivos termos circunstanciados e encaminhando a documentação necessária à liquidação da despesa;
- b) O fiscal deverá registrar todas as ocorrências técnicas e administrativas em ata própria, contendo data, local, responsáveis e providências adotadas;
- d) Serão formalizados por escrito, preferencialmente em sistema eletrônico, todos os atos de comunicação entre as partes, incluindo relatórios, planilhas, registros e instruções administrativas;

11.8. O descumprimento parcial ou total das obrigações previstas nesta Ata poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, conforme previstas na legislação e nesta Ata, sem prejuízo da extinção unilateral, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. As alterações contratuais que se fizerem necessárias deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, devidamente motivado, respeitados os limites legais e garantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.

CLÁUSULA XII - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no contrato, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O fornecedor deverá substituir, às suas expensas, no prazo de 24 horas, quaisquer itens/serviços entregues com defeitos, vencidos, danificados ou em desacordo com as especificações;

12.4. O fornecedor deverá, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data prevista para entrega, qualquer impedimento ao cumprimento do prazo estabelecido, mediante justificativa formal acompanhada da devida comprovação;

12.4.1. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em conformidade com as obrigações assumidas;

12.4.2. Os bens descritos na ata deverão ser entregues em conformidade com as especificações descritas na proposta de preço, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

12.4.3. Serão recusados os bens imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital ou não estejam adequados para o uso.

12.4.4. Os bens deverão ser entregues de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

12.4.5. Não será aceito fornecimento de bem diverso dos especificados no Termo de Referência, tampouco de qualidade inferior;

12.4.6. O recebimento definitivo dos bens ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.4.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

13.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro de Justiça da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 110, inciso I, da Constituição Federal.

15.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Órgão Gerenciador

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa:

Representante:

CPF.: _____ RG.: _____



ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICENTINA, MS, com sede à Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, centro, Cep. 79700-000, inscrito no CNPJ sob o nº 24.644.502/0001-13, neste ato representado pela Secretária Municipal Ludelça Dornelles dos Santos, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa _____, sito à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr(a). _____, brasileiro(a), CPF/MF nº _____ e RG nº _____, ora denominada CONTRATADO, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão nº ____/2026, seus Anexos, e com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações; mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas especificações, quantidades e itens abaixo, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência da licitação (anexo a este contrato):

Lote	Descrição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

1.2 Esta Minuta de Contrato vincula-se ao Edital identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ (...).

2.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da legislação vigente, por meio de aditivo contratual nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1. As disposições relativas ao fornecimento do objeto contratado, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento e fiscalização constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, proposta, especialmente quanto ao prazo de entrega.

5.2. Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Indicar preposto para representá-la quanto ao fornecimento do objeto deste termo de referência, no ato da assinatura de eventual contrato, em papel timbrado e com os dados do mesmo, conforme disposto no artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive os decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de culpa ou dolo.

5.6. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto.

5.7. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes de eventual contratação.

5.8. Conforme disposto no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução de contrato.

5.9. Vincular-se ao novo preço definido pela Administração, resultante do ato de revisão contratual.



5.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto, nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída.

5.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Município ou outro meio oficial, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.13. Entregar todos os medicamentos novos, em perfeito estado de conservação, substituindo imediatamente quaisquer itens com defeitos ou vícios, no prazo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor.

5.14. A CONTRATADA obriga-se a abster-se de veicular publicidade, divulgação ou qualquer informação acerca das atividades decorrentes deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.15. O fornecimento dos medicamentos deverá ocorrer conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Vicentina/MS, obedecendo às solicitações formalizadas por meio do sistema oficial da Administração.

5.16. A CONTRATADA deverá observar os prazos e condições de entrega constantes no Termo de Referência.

5.17. Caso o produto seja entregue em desacordo com as especificações ou em quantidade inferior à solicitada, a CONTRATADA deverá substituí-lo ou complementá-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação formal emitida pela CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente ofertado.



5.18. O acondicionamento, manuseio e transporte dos medicamentos deverão obedecer às normas técnicas, sanitárias e de segurança estabelecidas pela ANVISA, ABNT e demais regulamentações pertinentes.

5.19. A CONTRATADA, ainda que não seja a fabricante da matéria-prima empregada, responderá integral e solidariamente pela qualidade, autenticidade e segurança dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, qualquer item que apresente vícios, defeitos, irregularidades ou inconformidades de fabricação, manuseio, transporte ou acondicionamento.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.20. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável designado ou fiscal do contrato, para análise preliminar de conformidade.

5.21. Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações deste contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

5.22. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, mediante verificação da conformidade do material e emissão de Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

5.23. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição da conformidade do objeto.

5.24. O prazo destinado ao saneamento de inconsistências, pela CONTRATADA, referentes à execução do objeto ou correções na Nota Fiscal, não será computado para fins do prazo do recebimento definitivo.

OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.25. A CONTRATADA deverá informar o nome, telefone e e-mail de seu representante responsável pelo atendimento, a fim de assegurar comunicação imediata para pedidos e eventuais intercorrências.



5.26. Todos os produtos fornecidos deverão ser de boa qualidade, observando rigorosamente as Normas Brasileiras, regulamentos sanitários e boas práticas técnicas.

5.27. Caso algum produto esteja fora de linha ou haja necessidade de utilização de material equivalente, a CONTRATADA deverá submeter previamente a substituição à aprovação formal do fiscal do contrato, assegurando o mesmo padrão de qualidade.

5.28. Constatadas irregularidades no objeto, o Município poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

I – Rejeitar o produto, total ou parcialmente, determinando sua substituição;

II – Determinar sua complementação, em caso de diferenças de quantidades ou componentes.

5.29. As irregularidades identificadas deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita, mantido o preço inicialmente contratado.

5.30. A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos exatos termos da proposta vencedora, especialmente quanto à marca, especificação, capacidade e unidade de fornecimento, sob pena de recusa.

DA VIGÊNCIA

5.32. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante interesse da Administração e justificativa formal.

5.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. A contratante é obrigada a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes de eventual contratação.

5.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, através de comissão, conforme termos dispostos nos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.1.4. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos ofertados.

5.1.5. Rejeitar os produtos, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Edital, obrigando o fornecedor a substituir o produto rejeitado, sanando as causas que motivaram a devolução.

5.1.6. Efetuar o pagamento à contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR/Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Fica designada como **Fiscal de contrato XXXX** para efetuar a fiscalização do presente contrato, cabendo a ela toda a fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste documento por parte da empresa vencedora do certame.

6.2 Competirá ainda ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução deste processo, bem como atestar o objeto, competindo ao servidor primordialmente:

6.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do objeto, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

6.2.2 Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

6.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

6.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do objeto;

6.2.5 Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

6.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

6.2.7. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;



6.2.8 Solicitar da contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.A referida contratação terá como fonte de recurso a seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado diretamente à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante crédito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei, ou documento comprobatório de não contribuinte;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei, ou documento comprobatório de não contribuinte;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser apresenta em 3 (três) vias, constando o número da licitação e do CONTRATO firmado com a CONTRATANTE.



8.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.

8.3.1. A contratada fica desde já ciente que somente serão considerados válidos os fornecimentos registrados e autorizados através do sistema oficial da Administração Municipal, que é condição indispensável para baixa e controle do saldo da contratação. Assim, fornecimentos não registrados ou não autorizados através das Autorizações de Fornecimento não gerarão obrigação de pagamento pela Administração.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que o fornecimento, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da CONTRATADA, do EDITAL e seus ANEXOS.

8.6. A CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do CONTRATO.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

8.8. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

8.9. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



8.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15. É também condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de regularidade conforme habilitação do edital;

8.16. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativo(s) e que tiver(em) seus débitos parcelados deverão (ão) apresentar, junto com a Certidão (ões), as Guias de Recolhimentos devidamente quitadas (com a autenticação mecânica do pagamento).

8.17. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente, desde o término do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.18. A atualização monetária prevista no item anterior não incidirá nos casos de atraso decorrente de pendência de ordem técnica, administrativa ou documental imputável à Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, ADITAMENTO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.9. Garante-se o direito à revisão do contrato, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

10.10. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.11. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de



alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

10.12. Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 125 da Lei 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas.

10.13. Havendo solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração disporá do prazo de 15 (quinze) dias para emitir resposta, salvo quando a complexidade da matéria exigir prazo adicional.

10.14. Em caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo INPC, desde a data prevista para o pagamento até a efetiva quitação.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. De acordo com o art. 155, da Lei 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a contratada poderá sofrer às seguintes penalidades:



a) Multa de até:

I. 10 % (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

II. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

III. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

b) Impedimento de licitar e contratar;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

11.7.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicadas de acordo com os art. 155 a 159 da Lei 14.133/21.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. A rescisão contratual pode ser operada:

- a) Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados no art. 137 da Lei 14.133/21;
- b) Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 137 da Lei 14.133/21.
- d) Pelos motivos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



13.Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.Os casos omissos, não solucionados de comum acordo entre as partes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Fátima do Sul - MS, com exclusão de qualquer outro.

Vicentina, MS, ____/____/____

Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada

Fiscal do contrato:

Testemunhas:



ANEXO XII

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº ____/____

PROCESSO Nº 000/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026

EMPRESA:

CNPJ Nº:

OBJETO:

Cleber Dias, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e Cédula de Identidade RG nº XXX.XXX SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade de VICENTINA-MS, em conformidade com o art. 95, 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. ____/____

	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE		
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula	
SECRETARIA					
Secretária de					

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;
- III - Encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que ele tome as providências cabíveis;
- IV - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- V - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;



VI - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VII - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VIII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

IX - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

X - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XI - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor ao gestor de contratos, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - Outras atividades compatíveis com a função.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

VICENTINA-MS, _____ / _____ / 2026.

Prefeito Municipal
(Representante legal da contratante)